

A solicitação deverá ser encaminhada somente por meio eletrônico, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com acesso através do link: <https://sei.ifpr.edu.br/>

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DEFINIÇÃO

Benefício de caráter indenizatório concedido ao servidor ativo com a finalidade de subsidiar despesas com refeição.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Estar em efetivo desempenho de suas atividades.
2. Não perceber benefício semelhante.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (Art. 1º do Decreto nº 3.887/2001)
2. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório. (Art. 2º do Decreto nº 3.887/2001).
3. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção. (Parágrafo Único, art. 3º do Dec. 3.887/01).
4. Na hipótese de acumulação de cargos, cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção. (§ 1º, art. 6º do Dec. 3.887/01)
5. É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais. (§ 2º, art. 6º do Dec. 3.887/01)
6. Os servidores cujos cargos se submetem à jornada de trabalho reduzida, inferior a 40 (quarenta) horas semanais, em razão das peculiaridades do cargo, conforme determinação em lei específica, perceberão o auxílio alimentação em seu valor integral. (Item 10, alínea "a" da Nota Técnica Consolidada CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 1/2012)
7. O auxílio alimentação concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 (trinta)

horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores unitários da refeição. (art. 6º do Dec. 3.887/01)

8. Será considerada, para efeito de desconto do auxílio alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias. (§ 6º do art. 22 da Lei nº 8.460/92)

9. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade. (Art. 22, § 8º da Lei nº 8.460/92 com redação dada pela Lei nº 9.527/97)

10. O auxílio alimentação não será: (Art. 4º do Dec. 3.887/01)

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- d) acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

11. O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem. (Art. 22, § 4º da Lei nº 8.460/92, com redação dada pela Lei nº 9.527/97)

FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/92 (DOU 18/09/92) alterado pelo artigo 3º da Lei no 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).

2. Decreto nº 3.887, de 16/08/01 (DOU 17/08/01).

CONTATOS

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

Email: dcp.progepe@ifpr.edu.br.